

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2010 - QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SIS/DF, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.580.613/0001-45, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SECOVI/DF, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.656.303/0001-55 INTEGRANTE DO 5º GRUPO SINDICAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES DA CLT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão, a partir de 1º de maio de 2009, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, **o reajuste de 7% (sete por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2009.

Parágrafo primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, poderão efetuar o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 1ª:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) – CBO: 2523-05	Segundo Grau	R\$ 534,00
Secretária(o) Técnica(o) CBO – 3515-05	2º Grau – (c/registro DRT)	R\$ 593,00
Secretária(o) Executiva(o) CBO: 2523-05	Nível Superior	R\$1.102,27

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2009, auxílio refeição no valor de **R\$ 10,91** (dez reais e noventa e um centavos) por dia, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: O auxílio refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestações de serviços prestados e sim reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA - Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 08 de abril de 2009, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 03 de abril de 2009, Seção III, pág. 124, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, no mês de **junho de 2009**, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do total da remuneração recebida neste mês.

Parágrafo segundo – Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF.

Parágrafo terceiro - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do **Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará - Sala 512 - Telefone 3321.0524, ou enviadas por e-mail.

CLÁUSULA 6ª - ACRÉSCIMO LEGAL POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO

O atraso no repasse da Contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2%

(dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

CLÁUSULA 7ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 109,03
01 a 03 Empregados.....	R\$ 150,51
04 a 07 Empregados.....	R\$ 225,19
08 a 011 Empregados.....	R\$ 271,40
012 a 030 Empregados.....	R\$ 376,89
031 a 060 Empregados.....	R\$ 542,80
061 a 100 Empregados.....	R\$ 829,66
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.206,56
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 1.811,03

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/08/2009, correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/11/2009, correspondente a 2ª parcela.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à convenção coletiva de 2008/2.010 terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 1º de maio de 2009 e com término em 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 10ª – DA IMUTABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2008/2010

Fica pactuado que as demais cláusulas negociadas no instrumento coletivo assinado pelas partes convenientes, para o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 02/90.

Brasília - DF, 02 de junho de 2009.

Maria Normélia Alves Nogueira

Presidenta - SIS/DF

Secretária Executiva nº. 110 - DRT/DF
CPF nº. 090.168.053-20
Miguel Setembrino Emery de Carvalho
Presidente - Secovi/DF
CPF nº 029.500.907-1

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR021989/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46206.006115/2009-49, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número DF000220/2009.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE /DF